



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI N° 3.699, DE 2021**

Apresentação: 15/06/2023 10:59:24.707 - CCJC  
SBT-A 1 CCJC => PL 3699/2021

**SBT-A n.1**

Institui novembro como Mês Nacional da Segurança Aquática e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Mês Nacional da Segurança Aquática, a ser comemorado anualmente no mês de novembro.

Parágrafo único. O Mês Nacional da Segurança Aquática destina-se à prevenção dos acidentes por afogamento e mergulho em águas rasas, bem como de suas consequências.

Art. 2º Durante o Mês Nacional da Segurança Aquática, o poder público, em suas esferas federal, estadual, distrital e municipal, envidará esforços para promover ações destinadas à educação para a prevenção dos acidentes em meio aquático.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das ações de que trata o caput, os órgãos responsáveis poderão celebrar convênio com órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234885071700>



\* C D 2 3 4 8 8 5 0 7 1 7 0 0 \*